



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE**
GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

PROJETO DE LEI Nº: 41/2025

Pentecoste/CE, 17 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “REMÉDIO EM CASA” NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **Rita de Cássia**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pentecoste, o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos a pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida, de caráter contínuo, devidamente cadastradas na Central de Assistência Farmacêutica ou onde for mantido o controle dessa distribuição.

Art. 2º - O objetivo do programa é garantir a continuidade do tratamento médico, promover a qualidade de vida e assegurar o direito à saúde da população idosa, conforme disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO II — DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 3º - Serão beneficiários do Programa:

I – Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

II – Pessoas com deficiência física que apresentem mobilidade reduzida;

III – Pacientes acamados ou em tratamento médico contínuo, com laudo comprobatório;

IV – Residentes no município de Pentecoste, com cadastro atualizado na unidade de saúde de sua localidade e que se enquadrem em uma das categorias elencadas.

§1º- A inclusão no programa deverá ser solicitada pelo paciente, familiar ou cuidador, mediante preenchimento de formulário específico junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - A comprovação da condição de saúde será feita por meio de laudo médico, atualizado, emitido por profissional habilitado.

CAPÍTULO III — DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, para este fim:

I – Utilizar profissionais da rede municipal de saúde;

II – Firmar parcerias com agentes comunitários de saúde;

III – Disponibilizar transporte e estrutura logística necessária à entrega domiciliar dos medicamentos;

IV – Realizar a entrega dos medicamentos por meio de motoboys devidamente credenciados para este fim ou por intermédio dos motoristas vinculados à Secretaria Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

de Saúde, assegurando a rastreabilidade e a integridade dos medicamentos durante o transporte.

Art. 5º- A entrega dos medicamentos será realizada de acordo com a prescrição médica válida e com base nos medicamentos disponíveis na farmácia básica do SUS.

Art. 6º- A entrega dos medicamentos deverá ser realizada mensalmente, respeitando as especificidades do tratamento de cada paciente considerando as demandas de tratamento de prazo contínuo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias tendo o prazo máximo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com o compromisso de cuidar da nossa gente e garantir mais dignidade às pessoas da melhor idade, a vereadora Rita de Cássia apresenta o Projeto de Lei “Remédio em Casa”, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

institui a entrega domiciliar de medicamentos a pessoas idosas, acamadas ou com mobilidade reduzida no município de Pentecoste.

A proposta tem como objetivo facilitar o acesso a medicamentos de uso contínuo, assegurando o tratamento adequado, evitando deslocamentos desgastantes e reduzindo filas nas unidades de saúde.

A presente iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que estabelece prioridade de atendimento e acesso a serviços para esse grupo populacional.

A operacionalização da entrega será feita por motoboys credenciados ou pelos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo segurança e eficiência no transporte dos medicamentos.

Com isso, o projeto reforça o compromisso da vereadora com políticas públicas voltadas à promoção da saúde, do cuidado e da dignidade humana, especialmente para quem mais precisa.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

RITA C.P.S LIMA
VEREADORA